



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº 99/2023. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2023

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Prefeitura do Município de Tanabi – SP.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 35/2023.
- 1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 – DO OBJETO, a fim de participar da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL, PELO MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, n.º 8.078/90; Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242, Centro – CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia 05 de junho de 2023 às 14h00 momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Anexo I – Planilha de Preço – Objeto do Pregão – Termo de Referência.
- 3.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
- 3.3. Anexo III – Declaração Conjunta;
- 3.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 3.5. Anexo V – Modelo para Cotação de Preço;
- 3.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização da ata de registro.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O Edital será adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade, **TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA**, pelo site: www.tanabi.sp.gov.br ou pelo email: licitacao@tanabi.sp.gov.br.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº. 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As empresas participantes, desde já, admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á, SENDO SÓCIO OU DIRIGENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

7.3. TRATANDO-SE DE PROCURADOR, O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR DA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, ACOMPANHADO DO CORRESPONDENTE DOCUMENTO, DENTRE OS INDICADOS NO SUBITEM 7.2, QUE COMPROVE OS PODERES DO MANDANTE PARA A OUTORGA.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.4. AS DECLARAÇÕES CONJUNTAS, SERÃO ENTREGUES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EM SEPARADO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA**, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 35/2023.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 05 de junho de 2023 as 14h00.
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 35/2023.
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 05 de junho de 2023 as 14h00.
Razão Social:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número do Pregão: nº 35/2023;

III) Descrição do objeto conforme edital;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

IV) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura dos envelopes propostos;

V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)

VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.

9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

9.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

9.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.8. A critério da administração, para eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis de acordo com o IPCA, atendendo o que preconiza a lei de licitações e alterações posteriores.

9.9. Serão **DECLASSIFICADAS as propostas:**

9.9.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

9.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.9.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.9.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.9.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutável;

9.9.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda e Procuradoria Estadual – CND, relativo ao ICMS, SENDO AS CERTIDÕES DE DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS.

10.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

10.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

10.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

10.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011)

NOTA: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3, a licitante deverá fornecê-la em relação à sua matriz, bem como de sua filial, caso esta venha efetivamente prestar os serviços (fornecer), objeto do presente certame.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

10.5.1.1. Em caso da empresa vier a ser a adjudicada, ser de outro Estado, deverá validar a certidão com visto no CREA/SP ou CAU/SP.

10.5.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, e indicar(em) “instalação e/ou manutenção elétrica”, em qualquer quantidade.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores ;(Anexo III)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (Anexo III)

11.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações) (Anexo III)

11.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo III)

11.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;

11.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:

11.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

12.2. ABERTA À SESSÃO OS INTERESSADOS APRESENTARÃO À EQUIPE DE PREGÃO, AS DECLARAÇÕES CONJUNTAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, E ENTREGARÃO, EM ENVELOPES SEPARADOS, A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço Global, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço global, serão classificadas em ordem crescente.

12.5. O conteúdo das propostas do item anterior serão analisados, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 12.4, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço global serão convidados a participar dos lances verbais.

12.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (um por cento), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

12.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

12.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

12.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

12.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

12.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

12.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

12.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

12.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

12.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

12.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

12.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.

12.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

12.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço do(s) lote(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.

13.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura, sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.

13.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, facultada sua divulgação na Internet.

13.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

14. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

14.1. Os serviços serão prestados para a Prefeitura, nos locais indicados pela administração municipal, de acordo com a demanda existente, em consonância com o termo de referência.

14.2. A prestação dos serviços licitados ocorrerá dentro das condições, prazos ajustados no contrato e no demais anexos do presente edital.

14.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.4.1. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

14.5. O contrato a ser celebrado entre a administração e a contratada terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

15.1.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada se recusar a aceitar a Ordem de Serviços, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

15.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município Tanabi ou a terceiros.

15.7. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

15.8. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

15.9. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. A contratada manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o relatório dos serviços prestados, conforme a data de apresentação da Nota Fiscal.

16.1.1. A cada pagamento a contratada deverá encaminhar os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

16.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

16.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

16.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

16.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

16.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

17. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

19. DO CONTRATO:

19.1. A adjudicatária assinará o Contrato no prazo de até 03 (três) dias da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.

19.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

19.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.5. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo aos exercícios de 2023, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.03.00.04.122.0004.2007.0003.3.3.90.39.00) – Ficha 058.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

21.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi e facultada divulgação na Internet.

21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

21.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

21.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

21.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

21.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

21.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

21.16. Os casos omissos neste edital serão solucionado(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

21.17. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

21.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 23 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
Pregoeiro

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2023. ANEXO I – Planilha de Preço – Objeto do Pregão – Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

JUSTIFICATIVA: A presente licitação visa atender as demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva de instalações elétricas em geral de prédios públicos municipais, além de instalação de equipamentos elétricos e aparelhos a fim de manter o funcionamento pleno e contínuo das atividades e serviços desenvolvidos/ofertados nos prédios públicos e locais da municipalidade. Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a segurança, promover o adequado e ininterrupto funcionamento e propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, sua imediata correção, viabilizando assim, o aumento da vida útil das edificações em apreço e, ainda não obstante, os aspectos patrimoniais, a preservação da integridade, saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam as instalações dos imóveis públicos municipais. A falta de acompanhamento, sem as devidas intervenções diárias a serem realizadas, por equipe devidamente treinada e qualificada, poderá comprometer a vida útil dos equipamentos e instalações, bem como aumentar o consumo energético e o custo de operação das instalações.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
01	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

I – PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os principais serviços de manutenção corretiva a serem realizados são os descritos neste item. Os serviços listados, no entanto, **não são exaustivos**.

a) Manutenção Corretiva:

Serviços elétricos – pequenas e médias instalações elétricas e de processamento de dados, toda e qualquer reforma, construção e ampliação tendo com o parâmetro 70% (setenta por cento) da área, dos materiais ou de outro modelo comparativo, com conhecimento específico, tais como:

Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada de Execução
01	Troca ou substituição de Lâmpada (de 3 m a 4 m do chão), interruptor, bocal, plug, tomada.	100



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

02	Chuveiro Elétrico e (troca de resistência de chuveiro);	05
03	Chuveiro Elétrico Instalação (sem expansão de carga);	03
04	Chuveiro Elétrico Instalação de (novo circuito independente com disjuntor);	01
05	Manutenção em (lâmpadas fluorescentes com reatores) ou (Ventiladores troca de capacitores), lâmpadas de led;	20
06	Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fios e interruptores;	10
07	Instalação da rede elétrica para ar condicionado;	05
08	Troca de Ponto de Luz de fluorescente para plafon com luz de soquete	10
09	Instalação de ramal telefônico;	02
10	Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios;	10
11	Tomada especial 127v ou 220v (bi ou tri polar com aterramento) circuito novo adicionado independente com disjuntor próprio;	10
12	Ventilador / exaustor; troca simples (substituição) sem passada de fios;	15
13	Ventilador / exaustor (Instalação) com passada de fios e comando;	05
14	Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas;	100
15	Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga;	05
16	Quadro de distribuição: barramentos de derivação em instalação nova ou expansão de rede;	03
17	Substituição de disjuntor (com verificação de sobrecarga);	05
18	Padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15Kva, bifásico, trifásico;	01
19	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em terra, gramado) de acordo com ABNT NBR 5410;	500 metros lineares
20	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em obstáculo piso concretado, pedra) de acordo com ABNT NBR 5410;	200 metros lineares
21	Colocação de eletroduto condutele, canaleta externa (metro linear);	200 metros lineares
22	Conversão de tensão de equipamentos (simples);	05
23	Conversão de tensão de equipamentos (complexa);	02
24	Substituição de rele fotoelétrico;	10
25	Revisão no quadro de comando;	05
26	Troca de reator vapor de sódio, metálico e mercúrio em compartimento no solo;	10
27	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts troca de para raio;	01



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

28	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts – troca de isolador;	01
29	Manutenções em rede elétrica de alta tensão troca elo fusível;	03
30	Substituição de rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts, troca ou instalação cabo;	02
31	Substituição de cruzeta em rede de alta tensão até 13.000 volts;	02
32	Substituição de cabo rede de informática acima de 20 metros;	05
33	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led até 07 metros;	10
34	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led, acima de 07 metros;	05
35	Instalação de postes decorativos ornamental até 04 metros;	04
36	Instalação de postes decorativos ornamentais acima de 04 metros;	03
37	Instalações de rede elétrica provisória para eventos;	03
38	Serviços de instalação de quadro de energia para distribuição de energia, com tubulação, caixa de passagem e passamentos de cabos	01
39	Substituição/troca de quadros de energia, passamento de cabeamento monofásico/bifásico/trifásico	01
40	Montagem de comando elétrico magnético;	01
41	Instalação de refletores até 03 metros do chão;	03
42	Instalação de refletores acima de 03 metros do chão;	03
43	Instalação de rede telefônica;	02
44	Instalação de infraestrutura para internet (tubulação de cabo de rede), infraestrutura para câmeras de monitoramento (tubulação de cabos);	03
45	Instalação de aterramento simples;	02
46	Instalação de aterramentos complexos;	01
47	Aumento de carga de energia;	01
48	Instalação da parte elétrica em ar condicionados (com construção de quadro de distribuição e/ou colocação de disjuntor individual);	08
49	Instalação/substituição de braço de luz em iluminação pública;	02
50	Manutenção elétrica da fonte luminosa;	01
51	Instalação/substituição de cabeamento da fonte luminosa;	01
52	Outros serviços correlatos.	05

Outros serviços que por ventura aparecerem

II – PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva nas unidades em questão nas áreas de instalações elétricas, subestações e sinalização visual. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados nas instalações prediais. Todas as inspeções a seguir descritas gerarão relatórios descritivos, entregues o fiscal do contrato.

a) Instalações elétricas:

a1) Iluminação geral: (Frequência: Semanal)

Verificação das luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou operação insuficiente;

Substituir lâmpadas queimadas;

Substituir reatores defeituosos.

a2) Quadro geral de luz e energia – medição (Frequência: Mensal)

Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;

Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;

Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;

Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;

Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;

Verificação da regulagem do disjuntor geral.

a3) Quadros de Distribuição de energia: (Frequência: Mensal)

Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;

Verificação da fixação e estado do barramento, conexões e ferragens;

Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos, disjuntor geral e nos cabos de alimentação;

a4) Painel Geral de Baixa e Alta Tensão: (Frequência: Mensal)

Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;

Verificar fiação;

Verificar fusíveis;

Verificar a existência de vibrações e ruídos anormais;

Verificar transformador.

NOTAS: Normas técnicas da NBR para o sistema elétrico:

NBR5354 - Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais

NBR5410 - Instalações elétricas de baixa tensão

NBR5413 - Iluminância de interiores

NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas

NBR10898 - Sistema de iluminação de emergência

NBR5597 - Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT -

Requisitos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- NBR6150 - Eletroduto de PVC rígido
- NBR6689 - Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais
- NBR5361 - Disjuntores de baixa tensão
- NBR7118 - Disjuntores de alta-tensão
- NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
- NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Disjuntores
- NBR6527 - Interruptores para instalação elétrica fixa doméstica e análoga - Especificação
- NBR5111 - Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos – Especificação.
- NBR5368 - Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos - Especificação
- NBR8120 - Fio de aço-cobre, encruado para fins elétricos.
- NBR5118 - Fios de alumínio nus de seção circular para fins elétricos
- NBR5285 - Fios de alumínio-liga, nus, de seção circular, para fins elétricos
- NBR10711 - Fios de aço-alumínio nus, encruados, de seção circular, para fins elétricos.

III) A EMPRESA DEVERÁ DISPOR:

- a) **MANUTENÇÃO ELÉTRICA: DE NO MÍNIMO 1 ELETRICISTA E 1 AJUDANTE.**
- b) Todo meio de trabalho será de responsabilidade da empresa, tais como: veículos de locomoção, escadas, equipamentos, alicates, pás, enxadas dentre outros materiais para a execução dos serviços.
- c) A Municipalidade fornecerá os materiais inerentes aos reparos, tais como: fios, reatores, lâmpadas, relês, fitas, dentre outros.
- d) A empresa, ao realizar a vistoria preventiva, deverá gerar relatório e colher assinatura do responsável pelo próprio público, sob pena de retenção de pagamento.
- d1) Entende-se por responsável pelo próprio público aquele servidor designado a acompanhar as manutenções (ex: diretores de escola, secretários, escriturários, enfermeiros, assessores ou qualquer servidor designado pelo chefe daquela repartição).
- e) Os serviços serão realizados sempre que se fizer necessários, devendo a Contratada, atender ao chamado técnico, no caso de chamado emergencial e de grande potencial de risco no prazo máximo de 01 (uma) hora, 24 horas por dia, com veículo próprio. O chamado se dará via telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eficaz de comunicação, comprometendo-se a Contratada disponibilizar ao menos um número de telefone para tal finalidade.
- f) Se durante a execução dos serviços, a Contratada verificar a necessidade de aplicação de peças, material e/ou troca de componentes, deverá informar ao Gestor do Contrato, que, ao verificar a necessidade, autorizará a substituição. g) As peças, material e/ou componentes substituídos deverão ser entregues à Fiscalização. As peças, material e componentes a serem aplicados deverão ser devidamente especificados pela Contratada e serão fornecidos pela Contratante (estoque ou aquisição).

IV) Serão ainda obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços objeto desta especificação nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário preferencial das 8h às 18h, respeitando a natureza diurna



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

do horário e a jornada de trabalho, poderá a Fiscalização, sempre que julgar necessário, alterar o horário em que os serviços devam ser prestados, bastando para isso que oficie à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo assim os serviços serem prestados em horários diversos deste.

b) Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, que venham a ocorrer fora dos dias e horários estabelecidos, fornecendo lista com o nome e telefone de contato dos plantonistas designados, devendo mantê-la sempre atualizada.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 23 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

Pregoeiro

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO Nº. 99/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023.
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nºInscrição Estadual nº..... localizada..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado..... a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declarações necessárias ao processo, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

....., de de
(Local e data)
(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 99/2023.
PREGAO PRESENCIAL Nº. 35/2023
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA
(a ser entregue juntamente com os envelopes)

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n....., Inscrição Estadual nº., situada à (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. (a).....**(CARGO), portador(a) do R.G.....e C.P.F. nº.....residente e domiciliado a Rua (endereço completo)**, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, que:

1 – INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação/habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,

2 – A empresa DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 35/2023, bem como da legislação vigente,

3 – DECLARA se responsabilizar, sob as penas cabíveis, a comunicar a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

4 – ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5 – NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,

6 – DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 35/2023, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 35/2023.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7 – É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 35/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 99/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2023, DE DE 2023.

*Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa referente a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva elétrica.*

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Antilhas nº. 51, no bairro de Ibiporanga, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$..... (.....), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (.....), cada uma, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

3.1. Manutenção Corretiva:

3.1.1. Serviços elétricos – pequenas e médias instalações elétricas e de processamento de dados, toda e qualquer reforma, construção e ampliação tendo com o parâmetro 70% (setenta por cento) da área, dos materiais ou de outro modelo comparativo, com conhecimento específico, tais como:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada de Execução
01	Troca ou substituição de Lâmpada (de 3 m a 4 m do chão), interruptor, bocal, plug, tomada.	100
02	Chuveiro Elétrico e (troca de resistência de chuveiro);	05
03	Chuveiro Elétrico Instalação (sem expansão de carga);	03
04	Chuveiro Elétrico Instalação de (novo circuito independente com disjuntor);	01
05	Manutenção em (lâmpadas fluorescentes com reatores) ou (Ventiladores troca de capacitores), lâmpadas de led;	20
06	Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fios e interruptores;	10
07	Instalação da rede elétrica para ar condicionado;	05
08	Troca de Ponto de Luz de fluorescente para plafon com luz de soquete	10
09	Instalação de ramal telefônico;	02
10	Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios;	10
11	Tomada especial 127v ou 220v (bi ou tri polar com aterramento) circuito novo adicionado independente com disjuntor próprio;	10
12	Ventilador / exaustor; troca simples (substituição) sem passada de fios;	15
13	Ventilador / exaustor (Instalação) com passada de fios e comando;	05
14	Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas;	100
15	Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga;	05
16	Quadro de distribuição: barramentos de derivação em instalação nova ou expansão de rede;	03
17	Substituição de disjuntor (com verificação de sobrecarga);	05
18	Padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15Kva, bifásico, trifásico;	01
19	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em terra, gramado) de acordo com ABNT NBR 5410;	500 metros lineares
20	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em obstáculo piso concretado, pedra) de acordo com ABNT NBR 5410;	200 metros lineares
21	Colocação de eletroduto condutele, canaleta externa (metro linear);	200 metros lineares
22	Conversão de tensão de equipamentos (simples);	05
23	Conversão de tensão de equipamentos (complexa);	02



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

24	Substituição de rele fotoelétrico;	10
25	Revisão no quadro de comando;	05
26	Troca de reator vapor de sódio, metálico e mercúrio em compartimento no solo;	10
27	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts troca de para raio;	01
28	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts – troca de isolador;	01
29	Manutenções em rede elétrica de alta tensão troca elo fusível;	03
30	Substituição de rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts, troca ou instalação cabo;	02
31	Substituição de cruzeta em rede de alta tensão até 13.000 volts;	02
32	Substituição de cabo rede de informática acima de 20 metros;	05
33	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led até 07 metros;	10
34	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led, acima de 07 metros;	05
35	Instalação de postes decorativos ornamental até 04 metros;	04
36	Instalação de postes decorativos ornamentais acima de 04 metros;	03
37	Instalações de rede elétrica provisória para eventos;	03
38	Serviços de instalação de quadro de energia para distribuição de energia, com tubulação, caixa de passagem e passamentos de cabos	01
39	Substituição/troca de quadros de energia, passamento de cabeamento monofásico/bifásico/trifásico	01
40	Montagem de comando elétrico magnético;	01
41	Instalação de refletores até 03 metros do chão;	03
42	Instalação de refletores acima de 03 metros do chão;	03
43	Instalação de rede telefônica;	02
44	Instalação de infraestrutura para internet (tubulação de cabo de rede), infraestrutura para câmeras de monitoramento (tubulação de cabos);	03
45	Instalação de aterramento simples;	02
46	Instalação de aterramentos complexos;	01
47	Aumento de carga de energia;	01
48	Instalação da parte elétrica em ar condicionados (com construção de quadro de distribuição e/ou colocação de disjuntor individual);	08
49	Instalação/substituição de braço de luz em iluminação pública;	02
50	Manutenção elétrica da fonte luminosa;	01
51	Instalação/substituição de cabeamento da fonte	01



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	luminosa;	
52	Outros serviços correlatos.	05

Outros serviços que por ventura aparecerem

3.2. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva nas unidades em questão nas áreas de instalações elétricas, subestações e sinalização visual. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados nas instalações prediais. Todas as inspeções a seguir descritas gerarão relatórios descritivos, entregues o fiscal do contrato.

3.2.2. Instalações elétricas:

3.2.2.1.) Iluminação geral: (Frequência: Semanal)

- Verificação das luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou operação insuficiente;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Substituir reatores defeituosos.

3.2.2.2. Quadro geral de luz e energia – medição (Frequência: Mensal)

- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;
- Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificação da regulagem do disjuntor geral.

3.2.2.3. Quadros de Distribuição de energia: (Frequência: Mensal)

- Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;
- Verificação da fixação e estado do barramento, conexões e ferragens.
- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos,
- disjuntor geral e nos cabos de alimentação;

3.2.2.4. Painel Geral de Baixa e Alta Tensão: (Frequência: Mensal)

- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;
- Verificar fiação;
- Verificar fusíveis;
- Verificar a existência de vibrações e ruídos anormais;
- Verificar transformador.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO:

4.1. A prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e respectiva ordem de serviços.

4.2. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o relatório dos serviços prestados, conforme a data de apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1. A cada pagamento a contratada deverá encaminhar os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

5.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

5.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

5.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

5.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1. Prestar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes;

7.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;

7.1.3. Atender, com a diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.4. Prestar os serviços objeto desta especificação nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário preferencial das 8h às 18h, respeitando a natureza diurna do horário e a jornada de trabalho, poderá a Fiscalização, sempre que julgar necessário, alterar o horário em que os serviços devam ser prestados, bastando para isso que oficie à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo assim os serviços serem prestados em horários diversos deste.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.5. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, que venham a ocorrer fora dos dias e horários estabelecidos, fornecendo lista com o nome e telefone de contato dos plantonistas designados, devendo mantê-la sempre atualizada.

7.1.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação;

7.1.7. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante em decorrência do não cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.1.8. Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente de natureza fiscal e comercial.

7.1.9. Responsabilizar-se pela substituição do profissional prestador de serviços sempre que os serviços prestados forem considerados insatisfatórios.

7.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do município de Tanabi, Estado de São Paulo;

7.1.11. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo município de Tanabi.

7.1.12. Acatar as orientações do município de Tanabi, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.13. Prestar esclarecimentos ao município de Tanabi sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

9.1.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada se recusar a aceitar a Ordem de Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso na execução da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

10.4. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.03.00.04.122.0004.2007.0003.3.3.90.39.00) – Ficha 058.

CLÁUSULA 12ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Gerais, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A xx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/SP fica designada como responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O Objeto do presente Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DOS DOCUMENTOS:

15.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 35/2023 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA 16ª – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

16.1. Conjunto de regras, instruções, orientações e indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou uma exigência com vistas a preservar a integridade física e/ou relacionadas à saúde das pessoas. Em resumo é uma norma de procedimento.

16.2. Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho.

CLÁUSULA 17ª – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLAUSULA 18ª – DO FORO:

18.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, de de 2023.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 99/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023.

Anexo V – “MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS”

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
01	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.		

I – PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os principais serviços de manutenção corretiva a serem realizados são os descritos neste item. Os serviços listados, no entanto, **não são exaustivos**.

a) Manutenção Corretiva:

Serviços elétricos – pequenas e médias instalações elétricas e de processamento de dados, toda e qualquer reforma, construção e ampliação tendo com o parâmetro 70% (setenta por cento) da área, dos materiais ou de outro modelo comparativo, com conhecimento específico, tais como:

Item	Serviços	Quantidade Mensal Estimada de Execução
01	Troca ou substituição de Lâmpada (de 3 m a 4 m do chão), interruptor, bocal, plug, tomada.	100
02	Chuveiro Elétrico e (troca de resistência de chuveiro);	05
03	Chuveiro Elétrico Instalação (sem expansão de carga);	03
04	Chuveiro Elétrico Instalação de (novo circuito independente com disjuntor);	01
05	Manutenção em (lâmpadas fluorescentes com reatores) ou (Ventiladores troca de capacitores), lâmpadas de led;	20
06	Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fios e interruptores;	10
07	Instalação da rede elétrica para ar condicionado;	05
08	Troca de Ponto de Luz de fluorescente para plafon com luz de soquete	10
09	Instalação de ramal telefônico;	02
10	Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios;	10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11	Tomada especial 127v ou 220v (bi ou tri polar com aterramento) circuito novo adicionado independente com disjuntor próprio;	10
12	Ventilador / exaustor; troca simples (substituição) sem passada de fios;	15
13	Ventilador / exaustor (Instalação) com passada de fios e comando;	05
14	Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas;	100
15	Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga;	05
16	Quadro de distribuição: barramentos de derivação em instalação nova ou expansão de rede;	03
17	Substituição de disjuntor (com verificação de sobrecarga);	05
18	Padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15Kva, bifásico, trifásico;	01
19	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em terra, gramado) de acordo com ABNT NBR 5410;	500 metros lineares
20	Instalação e manutenção de rede subterrânea por Metro linear (em obstáculo piso concretado, pedra) de acordo com ABNT NBR 5410;	200 metros lineares
21	Colocação de eletroduto condutele, canaleta externa (metro linear);	200 metros lineares
22	Conversão de tensão de equipamentos (simples);	05
23	Conversão de tensão de equipamentos (complexa);	02
24	Substituição de rele fotoelétrico;	10
25	Revisão no quadro de comando;	05
26	Troca de reator vapor de sódio, metálico e mercúrio em compartimento no solo;	10
27	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts troca de para raio;	01
28	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts – troca de isolador;	01
29	Manutenções em rede elétrica de alta tensão troca elo fusível;	03
30	Substituição de rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts, troca ou instalação cabo;	02
31	Substituição de cruzeta em rede de alta tensão até 13.000 volts;	02
32	Substituição de cabo rede de informática acima de 20 metros;	05
33	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led até 07 metros;	10
34	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led, acima de 07 metros;	05



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

35	Instalação de postes decorativos ornamental até 04 metros;	04
36	Instalação de postes decorativos ornamentais acima de 04 metros;	03
37	Instalações de rede elétrica provisória para eventos;	03
38	Serviços de instalação de quadro de energia para distribuição de energia, com tubulação, caixa de passagem e passamentos de cabos	01
39	Substituição/troca de quadros de energia, passamento de cabeamento monofásico/bifásico/trifásico	01
40	Montagem de comando elétrico magnético;	01
41	Instalação de refletores até 03 metros do chão;	03
42	Instalação de refletores acima de 03 metros do chão;	03
43	Instalação de rede telefônica;	02
44	Instalação de infraestrutura para internet (tubulação de cabo de rede), infraestrutura para câmeras de monitoramento (tubulação de cabos);	03
45	Instalação de aterramento simples;	02
46	Instalação de aterramentos complexos;	01
47	Aumento de carga de energia;	01
48	Instalação da parte elétrica em ar condicionados (com construção de quadro de distribuição e/ou colocação de disjuntor individual);	08
49	Instalação/substituição de braço de luz em iluminação pública;	02
50	Manutenção elétrica da fonte luminosa;	01
51	Instalação/substituição de cabeamento da fonte luminosa;	01
52	Outros serviços correlatos.	05

Outros serviços que por ventura aparecerem

II – PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva nas unidades em questão nas áreas de instalações elétricas, subestações e sinalização visual. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados nas instalações prediais. Todas as inspeções a seguir descritas gerarão relatórios descritivos, entregues o fiscal do contrato.

a) Instalações elétricas:

a1) Iluminação geral: (Frequência: Semanal)

Verificação das luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou operação insuficiente;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Substituir lâmpadas queimadas;
Substituir reatores defeituosos.

a2) Quadro geral de luz e energia – medição (Frequência: Mensal)

Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;
Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;
Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
Verificação da regulagem do disjuntor geral.

a3) Quadros de Distribuição de energia: (Frequência: Mensal)

Verificação da existência de ruídos anormais, quer elétricos ou mecânicos;
Verificação da fixação e estado do barramento, conexões e ferragens;
Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos, disjuntor geral e nos cabos de alimentação;

a4) Painel Geral de Baixa e Alta Tensão: (Frequência: Mensal)

Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;
Verificar fiação;
Verificar fusíveis;
Verificar a existência de vibrações e ruídos anormais;
Verificar transformador.

NOTAS: Normas técnicas da NBR para o sistema elétrico:

NBR5354 - Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais

NBR5410 - Instalações elétricas de baixa tensão

NBR5413 - Iluminância de interiores

NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas

NBR10898 - Sistema de iluminação de emergência

NBR5597 - Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT -

Requisitos

NBR6150 - Eletroduto de PVC rígido

NBR6689 - Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais

NBR5361 - Disjuntores de baixa tensão

NBR7118 - Disjuntores de alta-tensão

NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas

NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Disjuntores

NBR6527 - Interruptores para instalação elétrica fixa doméstica e análoga - Especificação

NBR5111 - Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos – Especificação.

NBR5368 - Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos - Especificação

NBR8120 - Fio de aço-cobre, encruado para fins elétricos.

NBR5118 - Fios de alumínio nus de seção circular para fins elétricos

NBR5285 - Fios de alumínio-liga, nus, de seção circular, para fins elétricos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

NBR10711 - Fios de aço-alumínio nus, encruados, de seção circular, para fins elétricos.

III) A EMPRESA DEVERÁ DISPOR:

a) **MANUTENÇÃO ELÉTRICA: DE NO MÍNIMO 1 ELETRICISTA E 1 AJUDANTE.**

b) Todo meio de trabalho será de responsabilidade da empresa, tais como: veículos de locomoção, escadas, equipamentos, alicates, pás, enxadas dentre outros materiais para a execução dos serviços.

c) A Municipalidade fornecerá os materiais inerentes aos reparos, tais como: fios, reatores, lâmpadas, relês, fitas, dentre outros.

d) A empresa, ao realizar a vistoria preventiva, deverá gerar relatório e colher assinatura do responsável pelo próprio público, sob pena de retenção de pagamento.

d1) Entende-se por responsável pelo próprio público aquele servidor designado a acompanhar as manutenções (ex: diretores de escola, secretários, escriturários, enfermeiros, assessores ou qualquer servidor designado pelo chefe daquela repartição).

e) Os serviços serão realizados sempre que se fizer necessários, devendo a Contratada, atender ao chamado técnico, no caso de chamado emergencial e de grande potencial de risco no prazo máximo de 01 (uma) hora, 24 horas por dia, com veículo próprio. O chamado se dará via telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eficaz de comunicação, comprometendo-se a Contratada disponibilizar ao menos um número de telefone para tal finalidade.

f) Se durante a execução dos serviços, a Contratada verificar a necessidade de aplicação de peças, material e/ou troca de componentes, deverá informar ao Gestor do Contrato, que, ao verificar a necessidade, autorizará a substituição. g) As peças, material e/ou componentes substituídos deverão ser entregues à Fiscalização. As peças, material e componentes a serem aplicados deverão ser devidamente especificados pela Contratada e serão fornecidos pela Contratante (estoque ou aquisição).

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número do Pregão: nº 35/2023;

III) Descrição do objeto conforme edital;

IV) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura dos envelopes propostas;

V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)

VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.

Data/assinatura/carimbo da empresa



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 99/2023.
PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2023.
ANEXO VI
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva elétrica nos diversos setores do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	
Endereço	
Telefone	
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Tanabi, de de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos